Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 279/2011

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6263
De 29/12/11

Súmula:- Altera disposições da Lei nº 31/05, de 05 de maio 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

Art. 1º - O artigo 3º da referida lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º** - Ficam criados:- 1 (um) cargo de Comandante da Guarda Municipal, de provimento em comissão, cuja remuneração acompanhará os valores atribuídos ao cargo de Diretor Geral de Departamento, 3 (três) cargos de Supervisor da Guarda, co remuneração compatível ao de Diretor de Departamento e 3 (três) cargos de Coordenador de Equipe, correspondentes aos cargos de Supervisores existentes da Estrutura Administrativa do Município de Apucarana.*

§ 1º - O Comandante da Guarda Municipal deverá ter experiência comprovada na área de trânsito, segurança pública e curso de ensino médio completo.

§ 2º - Os Supervisores da Guarda e os e os Coordenadores de Equipe deverão ter o curso de ensino médio completo.

§ 3º - A indicação dos cargos citados nos § 1º e 2º será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre os componentes do quadro de pessoal da Guarda Municipal, se cumpridos os requisitos do cargo."

Art. 2º – As atribuições dos cargos constantes desta Lei serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As vagas dos cargos em comissão criadas por esta Lei serão ocupadas por servidores efetivos da guarda municipal, com exceção do comandante.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 031/05 de 05 de maio de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01.12.11, revogando-se as demais disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal